



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 763.423/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2023

Contrato nº 2023/185.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados.
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N. EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

CNPJ/MF:  
05.872.814/0001-30

Endereço:  
AV. PROFESSOR VICENTE RAO, Nº1262, JARDIM PETRÓPOLIS

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.636-001
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA e LUISA DE GOIS AQUINO

Cargo  
GERENTE GOVERNO e CONSULTORA DE VENDAS

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/06/2023	Data de assinatura 30/08/2023	Data de vigência 31/08/2023 a 30/08/2024
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 164.880,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)

Valor da Garantia: R\$ 8.244,00 (oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais)

Notas de Empenho: 2023NE001292 e 2023NE001293

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 65/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 65/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



---

## 5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os principais marcos e eventos durante a vigência do Contrato:

Nº	Descrição	Ocorrência
1	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pelo Órgão Responsável
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.
3	Disponibilização plena da operação do enlace Internet e emissão do Aceite Definitivo.	60 (sessenta) dias, contados após a assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério da CONTRATANTE.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico mensal.	Imediatamente após a emissão do Aceite Definitivo pela CONTRATANTE.
5	Validação e Aceite mensal do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento emitida pela CONTRATADA e entrega dos relatórios mensais de: perfil de tráfego, atendimentos de chamados, desempenho e monitoramento anti-DDoS.
6	Pagamento relativo ao serviço contratado	Mensalmente, após ateste da nota fiscal emitido pelo Órgão Responsável e atendimento às demais exigências contratuais

---

## 6. DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

6.1. A execução do serviço pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Patrocinador do Projeto: Diretor da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), responsável por representar os interesses da CONTRATANTE no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;
- b) Fiscal do Contrato da CONTRATANTE: servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos e ateste



dos serviços prestados;

- c) Equipe Técnica da CONTRATANTE: profissionais da CONTRATANTE envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;
- d) Preposto da CONTRATADA: pessoa indicada pela CONTRATADA para representá-la técnica e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;
- e) Equipe Técnica da CONTRATADA: profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI.

6.2.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, o(s) membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

6.2.1.2. A reunião realizar-se-á na CONTRATANTE ou em modalidade virtual, à critério da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá, nessa reunião, fornecer nome, telefone e endereço corporativo de e-mail dos detentores de pelo menos os cargos listados a seguir e mantê-los atualizados no decorrer deste Contrato, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de violação de níveis de serviço exigidos:

Nível 3	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
Nível 2	Gerente de Vendas Nacional
Nível 1	Gerente de Contas/Preposto

6.2.2. A CONTRATANTE irá fornecer os meios de contato de suas equipes (*Helpdesk; Gerência/Administração de links internet; Gerência/Administração de BGP; SOC - Security Operations Center*), para comunicação em casos de ocorrência de ataques.

6.2.3. Deverão ser realizadas, a critério do Fiscal do Contrato, reuniões de acompanhamento presenciais ou não, entre o Fiscal e o preposto da CONTRATADA para avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os



critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

---

## 7. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

---

7.1. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá registrar chamado técnico, a qualquer tempo, quando detectada alguma anomalia no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços de acesso à Internet e de anti-DDoS, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

7.2. A abertura de chamados para reparos no serviço ou de suporte técnico, deverá estar disponível por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, prever atendimento on-site nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado e será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados,

7.3. Caberá a CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e das condições estabelecidas.

7.4. Deverá ser disponibilizado portal web com acesso seguro à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

7.5. A abertura de chamados com a Central de Atendimento deve ser possível também por telefone.

7.6. O sistema web deverá:

- a) fornecer informações e relatórios sobre os chamados abertos e fechados;
- b) possuir recurso para pesquisa e filtragem de chamados;
- c) ter *Dashboard* com visão geral dos chamados;
- d) oferecer recurso para acompanhamento de atividades e detalhes de cada chamado.

7.7. Cada chamado aberto deverá ser registrado na Central de atendimento e disponibilizado de forma clara, comprehensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:

- a) nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação do suporte técnico ou do profissional da solicitante da CONTRATADA, no caso de abertura autônoma;
- b) número do chamado técnico;
- c) data e hora de abertura do chamado técnico;
- d) problema observado;
- e) status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados);
- f) informações acerca do andamento da resolução do problema;
- g) data e hora da execução dos serviços necessários; e
- h) data e hora do encerramento do chamado.



7.8. Os níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

7.8.1. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos. Entende-se também por indisponibilidade a inviabilidade da utilização do serviço Internet pelos usuários finais devido à lentidão ou oscilação. Todos os incidentes que afetem a qualidade/disponibilidade serão tratados como severidade ALTA haja vista a criticidade do serviço para a continuidade das operações da rede da CONTRATANTE. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Alta: 4 (quatro) horas.**

7.8.2. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos e eventuais problemas que não afetem o desempenho do enlace. Não haverá abertura ou atendimento de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Baixa: 15 (quinze) dias.**

7.9. O período, após a CONTRATANTE notificar e/ou abrir chamado sobre degradação na velocidade, será considerado como período de indisponibilidade e será contabilizado no somatório dos minutos de interrupção (Ti) observados para o serviço durante o mês de faturamento.

7.10. Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

7.10.1. A CONTRATANTE poderá abrir chamado junto à CONTRATADA para que seja realizada avaliação e atualização da versão de software do roteador para correção de possíveis vulnerabilidades e implementação de novas funcionalidades

7.11. O serviço de suporte técnico será prestado por profissionais especializados da CONTRATADA e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos serviços de acesso à internet e de ANTI-DDoS, e nos equipamentos, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

7.11.1. O modelo de prestação do suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para prestação de suporte técnico conforme severidades especificadas.

7.11.2. A equipe técnica da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico. A CONTRATADA não será penalizada nos incidentes em que reste comprovada causa decorrente de ações da CONTRATANTE.

7.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação direto entre sua equipe responsável pelo suporte técnico e a CONTRATANTE, em caso de situação de urgência ou emergência que acometa a operação normal do link Internet.



7.11.3.1. Este canal deverá ser plenamente estabelecido obrigatoriamente em até 5 (cinco) minutos a partir da primeira tentativa de comunicação pela CONTRATANTE.

7.11.3.2. O acionamento deste canal de comunicação poderá ocorrer a qualquer momento (24x7), durante uma emergência ou urgência, com critérios a ser estabelecidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

7.11.4. O canal de comunicação direto deve ser capaz de oferecer no mínimo informações precisas e em tempo real sobre o problema que está acontecendo e também informar sobre as ações corretivas que estão sendo realizadas. O canal de comunicação somente será encerrado no momento que cessar a emergência ou a urgência.

7.11.5. O serviço de suporte técnico deve possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE o acesso ao site do fabricante dos equipamentos roteadores para:

- a) download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que possibilite a detecção de quaisquer falhas que impactem a prestação do serviço. Após a detecção da falha, a CONTRATADA deverá registrar o chamado, notificar a CONTRATANTE e dar início ao processo de recuperação de forma autônoma **em no máximo 15 (quinze) minutos**, sem a necessidade de reclamação técnica por parte da CONTRATANTE.

7.12.1. A CONTRATADA fica dispensada da obrigatoriedade mencionada no item anterior caso a CONTRATANTE registre o chamado técnico dentro do tempo máximo de 15 (quinze) minutos estabelecido.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um portal online seguro para:

- a) monitoramento *on-line* do serviço prestado, onde será possível obter informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos, no mínimo, dados de disponibilidade, ocupação da banda, como também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço;
- b) acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.1. O relatório mensal de perfil de tráfego, deverá detalhar o tráfego cursado no enlace contratado, em ambos os sentidos, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, *peer to peer*, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

7.13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral) da composição do tráfego).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.13.3. O relatório mensal de atendimentos de chamados deverá conter os dados detalhados de todos os atendimentos registrados no mês anterior, com seus próprios registros e anotações.

7.13.4. O relatório mensal de desempenho deverá exibir a apuração e contabilização dos seguintes indicadores: Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP, taxa máxima de utilização de CPU e memória do roteador, tempo de mitigação de ataques DDoS, latência média e taxa de perda de pacotes.

7.13.5. O relatório de monitoramento anti-DDoS deverá englobar informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.6. A pedido da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá apresentar gráficos de ocupação do *backbone* de saída para a Internet, a fim de verificar se as saídas para a Internet da CONTRATADA estão ou não congestionadas.

7.14. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a realização de testes para medição da qualidade da conexão banda larga CONTRATADA.

7.14.1. A metodologia de execução do teste de medição da qualidade deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.15. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até a solução definitiva do problema, reconhecida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.15.1. Depois de concluído cada chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

7.15.1.1. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.15.2. É vedado o fechamento do chamado pela CONTRATADA sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

7.16. O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos seguintes critérios:

Descrição	NSE-d
Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP	≥ 99,8%
Disponibilidade mensal do serviço anti-DDoS	≥ 99,8%
Taxa máxima de utilização de CPU e Memória do Roteador	≤ 60%
Mitigação de ataques DDoS	Até 15 minutos após o início do ataque



Descrição	NSE-d
Taxa de perda de pacotes	≤ 0,5%
Tempo médio de latência no <i>backbone</i> nacional da CONTRATADA	≤ 60 ms

7.16.1. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos.

7.16.2. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no subitem 7.16.1 poderá implicar sua substituição por outro de maior capacidade, à critério da CONTRATANTE.

7.16.3. A taxa de perda de pacotes deverá ser mensurada pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o equipamento ativo (switch/roteador) da CONTRATANTE em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512 bytes.

7.16.4. O tempo médio de latência no *backbone* nacional da CONTRATADA não poderá ser superior a 60 (sessenta) milisegundos.

7.16.4.1. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace, e roteadores de *backbone* da CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.).

7.16.4.2. Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte da CONTRATANTE.

7.16.5. Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso, à CONTRATANTE, aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

7.17. A disponibilidade do serviço de acesso à Internet e do serviço anti-DDoS corresponde ao percentual de tempo, durante o período mensal de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

7.18. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do início da falha até o retorno às condições plenas de funcionamento.

7.19. A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o serviço em questão estiver operacional, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(%) = \frac{THC - TPP - TPI - THP}{THC - TPP - TPI} * 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

THC (h) = Total de Horas CONTRATADAs para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA);

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

7.19.1. A TUO será apurada, preferencialmente, mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação, à critério da CONTRATANTE.

7.20. Sempre que uma falha resultar na quebra dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) ou ainda quando a falha tornar o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos contínuos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contabilizados após a normalização da falha, relatório técnico individual detalhado, com a descrição da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para mitigar o problema no futuro.

7.21. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na disponibilidade do serviço dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas.

7.22. Para as manutenções técnicas e interrupções programadas, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal à CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

7.22.1. Fica facultado à CONTRATANTE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

7.22.2. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O Órgão Responsável emitirá mensalmente o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante atesto da nota fiscal, após análise dos relatórios mensais e após verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a enviar, mensalmente, a fatura e disponibilizar os relatórios abaixo relacionados:

- a) relatório de perfil de tráfego;
- b) relatório de atendimento de chamados;
- c) relatório de desempenho;
- d) relatório de monitoramento anti-DDoS.



8.3. O Órgão Responsável emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado.

8.3.1. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.4. O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Fiscal do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CONTRATANTE) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após



o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.15. A Contratada deverá ainda:

- a) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- c) proteger os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela CONTRATADA, que não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por estes para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- e) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante a vigência deste Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;



- f) substituir, sempre que exigido pelo Órgão Responsável, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- g) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- h) prever e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- i) permitir visitas da equipe técnica da CONTRATANTE a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- j) instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes neste instrumento.

10.16. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da execução contratual, podendo somente ser desativados ao término deste Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.

10.17. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

10.18. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

10.19. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

10.20. Após o aceite definitivo, com o início da prestação do serviço de enlace Internet, caberá à CONTRATANTE o controle do equipamento roteador, ficando responsável pela senha de administrador (*root*) e pelos eventuais ajustes de configuração.

10.21. Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via comunidade de Leitura.

10.22. A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando a adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

10.23. O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

10.24. O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (DNSSec - *Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da Contratada e instalados fora das dependências da CONTRATANTE, a critério da mesma.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a disponibilização plena da operação do enlace Internet, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha executado a disponibilização plena da operação do enlace Internet, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
	<b>sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato</b>
1. Falha em estabelecer canal emergencial de comunicação dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos	20%
2. Descumprimento do prazo estabelecido de 4 (quatro) horas para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, por ocorrência	15%
3. Falha ao realizar limpeza de tráfego durante ataque DDoS, por hora	10%
4. Descumprimento do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, por ocorrência	5%
5. Execução de serviço, que afete a disponibilidade e qualidade, sem a autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	5%
6. Falha em abrir proativamente chamado técnico, por ocorrência	5%
7. Falha em alterar a velocidade do enlace, por ocorrência	5%
8. Falha na entrega de qualquer um dos relatórios mensais exigidos, por ocorrência	4%
9. Falha da entrega no prazo estipulado do relatório técnico individual detalhado com descrição da falha ocorrida, por ocorrência	4%
10. Fechamento indevido de chamado sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	4%
	<b>sobre o valor total deste Contrato</b>
11. Indisponibilidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual	10%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	<b>sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato</b>
12. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	3%

12.8. O não cumprimento dos níveis accordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente, por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerado como justa causa para rescisão contratual, independentemente de outras sanções cabíveis.

12.9. O pagamento mensal do serviço de enlace Internet sofrerá glosa em função da indisponibilidade mensal.

12.9.1. O percentual de glosa será de 4% (quatro por cento) por hora ou fração de indisponibilidade além do limite mensal definido para os Níveis de Serviço Exigidos de Desempenho.

12.10. O serviço anti-DDoS sofrerá a mesma glosa (por indisponibilidade mensal) do serviço de acesso à Internet.

---

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.



14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

## 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 17. DO FORO

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Jeankarlo Rodrigues da Cunha  
Gerente Governo

Luisa de Gois Aquino  
Consultora de Vendas